


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: TCA FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 73.679.623/0001-06, CEP: 22.720-410, Contratante: Município de Lauro de Freitas. Objeto: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n°. 005/2011 SMS, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, correspondente ao lote XI- R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), conforme a seguir discriminado Processo Administrativo: 0694/2011. Pregão Eletrônico: 005/2011. Data da Assinatura: 27/04/2011. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total do Lote: R\$22.000,00(vinte e dois mil reais). Esta publicação não invalida o conteúdo publicado no mural da Prefeitura de Lauro de Freitas.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTID.	VALOR REGISTRADO	FABRICANTE
11	Omeprazol, 40 mg, injetável	Frasco-Ampola	10.000	R\$ 2,200	ARISTON

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, CEP: 50.740-080, Contratante: Município de Lauro de Freitas. Objeto: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n°. 005/2011 SMS, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, correspondente ao lote XII- R\$ 3.569,00(três mil quinhentos e sessenta e nove reais), conforme a seguir discriminado Processo Administrativo: 0694/2011. Pregão Eletrônico: 005/2011. Data da Assinatura: 27/04/2011. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total do Lote: R\$3.569,00(três mil quinhentos e sessenta e nove reais). Esta publicação não invalida o conteúdo publicado no mural da Prefeitura de Lauro de Freitas.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTID.	VALOR REGISTRADO	FABRICANTE
12	Ondansetrona cloridrato, 2 mg/ml	Ampola 2 ml	10.000	R\$ 0,3569	HIPOLABOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, CEP: 32.255-375, Contratante: Município de Lauro de Freitas. Objeto: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n°. 005/2011 SMS, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, correspondente ao lote XVIII- R\$7.400,00(sete

mil e quatrocentos reais), conforme a seguir discriminado Processo Administrativo: 0694/2011. Pregão Eletrônico: 005/2011. Data da Assinatura: 27/04/2011. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total do Lote: R\$7.400,00(sete mil e quatrocentos reais). Esta publicação não invalida o conteúdo publicado no mural da Prefeitura de Lauro de Freitas.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTID.	VALOR REGISTRADO	FABRICANTE
18	Tramadol cloridrato, 50 mg/ml, solução injetável	Ampola 1 ml	20.000	R\$ 0,370	HIPOLABOR

Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
LEI MUNICIPAL Nº. 1.414 DE 25 DE MAIO DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n°. 1.324 de 2 de dezembro de 2008, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas e em suas posteriores alterações, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n°. 1.324 de 2 de dezembro de 2008, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas e suas posteriores alterações, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2º O art. 5º, da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII.

§ 1º.

§ 2º.

§3º. *Ficam criadas, na estrutura do Departamento de Comunicação, a Divisão de Jornalismo, a Divisão de Filmagem e Edição de Imagens, a Divisão de Fotografia e a Divisão de Relações com a Imprensa.*

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º. *Fica criada na estrutura da Superintendência de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Serviços o Departamento de Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Relações com a Indústria e a Divisão de Relações com Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais.*

§7º *Ficam criadas na estrutura do Gabinete da Prefeita a Superintendência de Elaboração e Execução de Convênios, o Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, o Departamento de Execução de Convênios, O Departamento de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios, Assessoria Técnica, a Divisão de Elaboração e Execução de Convênios, a Divisão de Captação de Recursos, a Divisão de Execução de Convênios, a Divisão de Acompanhamento de Convênios, a Divisão de Prestação de Contas de Convênios, a Assessoria Técnica, a Gerência de Projetos, a Gerência de Captação de Recursos, a Gerência de Execução de Convênios, a Gerência de Acompanhamento de Convênios e a Gerência de Prestação de Contas*

§ 8º. *Ficam criadas na estrutura do Gabinete da Prefeita a Superintendência de Fomento ao Turismo, que incorpora a estrutura do Departamento de Turismo em seu conjunto.*

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º
 I.
 II.
 III.
 IV.
 V.
 VI.
 VII.
 § 1º
 § 2º
 § 3º. *Ficam criadas na estrutura do Departamento de Integração Regional a Divisão de Administração Regional de Areia Branca, a Divisão de Administração Regional de Itinga, a Divisão de Administração Regional de Vila Praiana, Lagoa da Base e Arredores, a Divisão de Administração Regional de Portão, a Divisão de Administração Regional de Vida Nova e Cajá, a Assessoria Técnica do Departamento, a Gerência Administrativa Regional de Vila Praiana, Lagoa da Base e Arredores, a Gerência Administrativa Regional de Portão e a Gerência Administrativa Regional de Vida Nova e Cajá.*
 § 4º
 § 5º

Art. 4º Fica extinto o Inciso VI do art. 9º. da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O art. 10 da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.
 I.
 II.
 III.
 IV.
 V.
 VI.
 VII.
 VIII.
 § 1º
 § 2º

§3º. Ficam criadas na estrutura do Departamento de Licitação, duas Assessorias Técnicas, a Divisão de Licitação, a Gerência de Licitação e a Gerência de acompanhamento de publicações.

§4º. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Departamento de Ciência e Pesquisa Científica, o Departamento de Tecnologia e Inovação, A Divisão de Pesquisa Científica, a Divisão de Tecnologia da Informação, a Divisão de Inovações Tecnológicas, a Assessoria Técnica, Gerência de Pesquisa Científica, Gerência de Tecnologia da Informação e a Gerência de Inovações Tecnológicas

Art. 6º O art. 14 da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.
 I.
 II.
 III.
 IV.
 V.
 VI.
 VII.
 VIII.

§1º Ficam criadas na estrutura do Departamento Pedagógico duas Assessorias Técnicas relacionadas ao combate à violência contra a criança, a Assessoria Técnica de Acompanhamento e Coordenação das Creches Municipais, a Divisão de Prevenção à Violência contra as Crianças e Adolescentes, a Divisão de Acompanhamento Psicopedagógico, a Divisão de Orientação Escolar, a Divisão de Avaliação Pedagógica, a Gerência de Prevenção à Violência Contra as Crianças e Adolescentes, a Gerência de Acompanhamento Psicopedagógico, a Gerência de Orientação Escolar e a Gerência de Avaliação Pedagógica

Art. 7º O art. 16 da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.
 I.
 II.
 III.

IV.
V.
VI.
VII.
 § 1º
 § 2º *Ficam criadas na estrutura do Departamento de Proteção Social Básica, as Coordenações de CRAS, a Divisão de Cadastro Único, a Divisão de Atendimento Psico-Social, a Divisão de Direitos Humanos, A Divisão de Projetos Sociais e a Divisão de Projetos Especiais.*
 § 3º
 § 4º

§5º Ficam criadas na estrutura da Superintendência de Apoio à Comunidade a Divisão de Cadastro e Acompanhamento Social de Programas Habitacionais, uma Assessoria Técnica, a Gerência de Cadastro em Programas Habitacionais e a Gerência de Acompanhamento de Programas Habitacionais, a Divisão de Programas Habitacionais, composta pela Gerência de Análise Sócio-econômica e pela Gerência de Projetos Sociais..

Art. 8º O Artigo 22 da Lei Municipal n°. 1.324, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.
 I.
 II.
 III.
 IV.

V. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo único – Fica criada na estrutura do Departamento de Fiscalização Ambiental a sua Assessoria Técnica, a Divisão de Fiscalização Ambiental, a Divisão de Processamento de Notificações e a Divisão de Julgamento de Recursos.

Art. 9º Ficam ampliados de 16 (dezesesseis) para 18 (dezoito) o número de Procuradores (as) Assistentes lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se às disposições em contrários.

Lauro de Freitas, 25 de Maio de 2011.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
 Secretário Municipal de Governo

ANEXO I - LEI N° 1.414 DE 25 DE MAIO DE 2011
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

CARGOS	Símbolo	Gabete Prefeito	Vice Prefeito	Procurador Jurídico	Governo	Proteção, Planejamento, Ciência, Tecnologia e Administração	Fazenda	Serviços Públicos	Infra-estrutura	Educação	Trabalho, Esporte e Lazer	Assistência Social e Cidadania	Saúde	Mulher	Controladoria	Tráfego e Transporte	Cultura e Turismo	Méio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos	Total	
Secretário (a) Municipal	DAS-5	01				01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	15
Procurador (a) Geral	DAS-5		01																	01
Superintendente	DAS-4-A	04																		04
Coordenador (a) Executivo	DAS-4-B	01	01			01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	17
Diretor (a) de Departamento	DAS-4-B	06	01	05	04	06	05	03	04	05	03	04	05	02	04	02	04	03	03	66
Procurador (a) Fiscal	DAS-4-B			01																01
Sub-Procurador (a) Geral	DAS-4-B			01																01
Assessor (a) Especial	DAS-4-B	08	01	04						02		01	03							20
Assessor (a) Técnico	DAS-3	05	03	01	04	01	01	01	01	04	02	02	01	01	01	02	02	02	02	34
Procurador (a) Assistente	DAS-3			08																08
Controlador (a) Geral	DAS-3														01					01
Coordenador (a) da Guarda Municipal (a)	DAS-3					01														01
Coordenador(A) do GGDIA	DAS-4-B	01																		01
Ouvidor Geral do Município	DAS-4-B	01																		01

**ANEXO II - LEI N° 1.414 DE 25 DE MAIO DE 2011
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ**

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADES
DIRETOR DE DIVISÃO	DAÍ – 3	133
SECRETÁRIA DO PREFEITO	DAÍ – 3	01
SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO	DAÍ – 3	01
SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)	DAÍ – 3	30



GERENTE	DAÍ - 2	95
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	DAÍ - 1	100
CHEFE DE SETOR	DAÍ - 1	100
OFICIAL DE GABINETE	DAÍ - 1	10
COORDENADOR (A) DE CRAS	DAÍ - 3	06

LEI MUNICIPAL N° 1.415 DE 25 DE MAIO DE 2011

Altera à Lei Municipal n.º 623, de 3 de julho de 1990 (Plano de Cargos e Salários do Município de Lauro de Freitas), criando novos cargos e salários, disciplinando quantitativo de vagas para cargos de profissional de nível superior e médio, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura de Cargos e Salários da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas, os cargos a seguir:

Profissionais de Nível Superior

- I. Engenheiro Agrimensor
- II. Engenheiro Agrônomo
- III. Engenheiro Ambiental
- IV. Arquiteto (a)
- V. Engenheiro Civil
- VI. Engenheiro Eletricista
- VII. Engenheiro de Tráfego
- VIII. Odontólogo (a)
- IX. Fisioterapeuta
- X. Farmacêutico (a)
- XI. Biólogo
- XII. Químico
- XIII. Geólogo

Profissionais de Nível Médio

- I - Técnico (a) em Farmácia
- II - Técnico em Edificações
- III - Topógrafo
- IV - Desenhista Projetista
- V - Salva - Vidas

Art. 2º. O quantitativo de vagas para os cargos de provimento permanente, de que trata o artigo anterior, é o constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais, após nomeação e efetivo exercício do cargo, pelo período mínimo de 03 (três) anos, farão jus às gratificações e demais benefícios previstos nas Leis Municipais n° 623/90 e 643/90.

Art. 3º A Tabela de Vencimentos referente a cada um dos cargos constante desta Lei Municipal é a contida no Anexo II da mesma.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Gratificações e Adicionais para os profissionais de nível superior:

- I - Adicional de Complementação de Carga horária, correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) do salário base atribuído aos que exercerem atividades de plantonista, intensivista, quando atuarem em regime de 24 horas semanais;

b) 100% (cem por cento) do salário base atribuído aos que atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF).

II - Gratificação Especial de Saúde (GES) de até 70% (setenta por cento) do salário base, atribuída aos que exercerem atividades de intensivista e enquanto atuarem no SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

III - Gratificação Especial (GE) de até 100% (cem por cento) do salário base atribuído a título de Condições Especiais de Trabalho (CET), quando a característica do serviço assim determinar e, de acordo com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os cargos vagos dispostos nesta Lei serão providos mediante concurso público de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo único - Os (as) profissionais de nível Médio e Superior, de que trata esta Lei Municipal, para ser nomeados (as), nas funções em que exista esta exigência regulamentada, deverão apresentar o seu respectivo registro junto ao Conselho Regional referente à sua profissão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de Maio de 2011.

Moema Gramacho
 Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
 Secretário Municipal de Governo

ANEXO I - LEI N° 1. 415 DE 25 DE MAIO DE 2011 QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	N.º VAGAS
Profissional de Nível Superior	Engenheiro Agrimensor	40 horas	05
	Engenheiro Agrônomo	40 horas	05
	Engenheiro Ambiental	40 horas	05
	Arquiteto	40 horas	10
	Engenheiro Civil	40 horas	15
	Engenheiro Eletricista	40 horas	05
	Engenheiro de Tráfego	40 horas	05
	Odontólogo	40 horas	60
	Fisioterapeuta	40 horas	15
	Farmacêutico	40 horas	15
	Biólogo	40 horas	05
	Químico	40 horas	05
	Geólogo	40 horas	05
TOTAL DE VAGAS			155

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS
Profissional de Nível Médio	Técnico em Farmácia	40 horas	30
	Técnico em Edificações	40 horas	05
	Topógrafo	40 horas	05
	Desenhista Projetista	40 horas	10
	Salva-Vidas	40 horas	30
TOTAL DE VAGAS			80